

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.757/2024**  
**02 DE MAIO DE 2024**

*"Homologa o Decreto Municipal nº 012/2024 que declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação, 01 (um) terreno baldio, localizado no fundo da área Institucional na Rua Flávio Pereira dos Anjos (próximo à esquina com a Rua João Batista Santana), s/n, Bairro Marcela, Zona Urbana do Município de Itabaiana/SE, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,**  
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, 01(um) terreno baldio, localizado no fundo da área Institucional da Rua Flávio Pereira dos Anjos (próximo à esquina com a Rua João Batista Santana),s/n, Bairro Marcela, Zona Urbana, no Município de Itabaiana/SE, com área total a ser desapropriada de 5.014,53 m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. Everton Carvalho da Cunha, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº036.870.585-49, tendo como finalidade especifica a **construção de Escola padrão FNDE-09 salas.**

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012| CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Parágrafo único.** O valor atribuído a edificação em referência será de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), consoante Laudo de Avaliação anexo.

**Art. 2º.** Fica homologado o Decreto Municipal nº 12/2024, de 17 de janeiro de 2024 que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (um) terreno baldio, localizado no fundo da área Institucional na Rua Flávio Pereira dos Anjos (próximo à esquina com a Rua João Batista Santana), s/n, Bairro Marcela, Zona Urbana do Município de Itabaiana/SE, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

**Art. 3º.** Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da referida através de recursos próprios previstos no orçamento do município.

- I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;
- II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;
- III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno;

**Art. 4º.** Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Parágrafo único.** Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

**Art. 5º.** Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 02 de maio de 2024.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) | [gabinete@itabaiana.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaiana.se.gov.br) |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>